



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

RESOLUÇÃO MESA Nº 001-A/2021 – 11 DE AGOSTO DE 2021

DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ACESSO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DURANTE PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID 19

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Nº 034/2008, em especial o disposto em seus Incs. V, IX, XI E XXVI do Art. 16 e no Inc. II do Art. 23 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Município permanece em Estado de Calamidade e Emergência Pública na área da Saúde;

Considerando a necessidade de manutenção dos cuidados com a saúde pública, sobretudo com as normas de disseminação do vírus da COVID 19, principalmente com a possibilidade de ocorrência com uma nova onda derivado da variante Delta;

Considerando que a Câmara está finalizando processo licitatório para recuperação da fachada do prédio e adaptação de banheiros internos que, inclusive poderá demandar o fechamento do prédio em determinados dias ou horários para execução das obras, devido dificuldade no acesso;

Considerando reunião com a presença da maioria dos vereadores na data de 10/08/2021 na sala da presidência conforme ata lavrada Nº 01/2021/GP;

FAZEM SABER, que a Mesa deliberou e promulga a seguinte Resolução de Mesa:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de forma excepcional, até expedição de nova normativa, permanece em turno único no período compreendido entre as 8 e 13 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: Serão otimizados todos os esforços no sentido de serem viabilizados o acesso, obedecidas as normas sanitárias vigentes no município, do público nos horários das sessões ordinárias.

Art. 2º. A utilização e o acesso aos gabinetes parlamentares dos vereadores, em horário diferenciado do previsto no caput e parágrafo único do Art. 1º, deverá ocorrer mediante agendamento pessoal do interessado com o vereador, o qual, será:

I – responsável pela recepção do(s) convidados na porta principal de acesso ao prédio, inclusive para adoção dos procedimentos sanitários legais de higienização das mãos e uso de máscara;

II – responsável por manter a porta principal fechada após o ingresso dos convidados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

III – responsável pela segurança, higiene e patrimônio do prédio, no horário fora do funcionamento normal, inclusive noturno;

IV – responsável pela manutenção e utilização da infraestrutura, materiais e equipamentos da Câmara Municipal, inclusive em relação ao disposto no § 1º e 2º do Art. 298 e Parágrafo Único do Art. 357 da Resolução Nº 034/2008;

IV – responsável e solidário na recuperação e pagamento por danos causados ao patrimônio por ele ou por terceiros que ingressarem no prédio da Câmara fora do período normal de atendimento da Câmara, no qual, o vereador encontra-se no prédio ou reunião com visitantes.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo e seus incisos acarretará em responsabilização civil, criminal, ética e parlamentar do infrator.

Art. 4º. A Câmara municipal não será responsável em nenhuma hipótese por danos causados por terceiros, servidor ou vereador ocorrido fora do horário de expediente.

Art. 5º. Os servidores inclusive cargos em comissão, não farão jus a nenhum tipo de remuneração por prestação de serviço extraordinário realizado fora do horário normal de expediente, exceto, se devidamente autorizados por escrito pela presidência.

Art. 6º. A cedência para utilização das dependências da Câmara Municipal, por terceiros, deverá ser encaminhada a presidência com as devidas justificativas e número de participantes para análise posterior liberação, se for possível.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores;
Canguçu/RS, 11 de agosto de 2021.

LEANDRO GAUGER EHLERT
Presidente

MARCELO ROMIG MARON
Primeiro Vice-Presidente

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Segundo Vice-Presidente

SILVIO VENZKE NEUTZLING
Primeiro Secretário

EMERSON HENZEL MACHADO
Segundo Secretário